

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 90/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero manifestar-lhes meus cumprimentos quando cumpre encaminhar para apreciação neste Legislativo o projeto de lei 90/2021.

 O presente projeto de lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para o município o município adquirir e distribuir produtos da alimentação escolar a alunos das escolas municipais.

 Considerando que as aulas presenciais nas escolas do município mantêm-se suspensas e ainda quanto a indicação de seu retorno as atividades presenciais, ainda que parcialmente, entende o Poder Executivo ser viável adquirir os produtos da merenda escolar e distribuí-las aos alunos e com isto proporcionando alimentação que poderá ser consumida em época de pandemia.

 O município até mesmo já distribui alimentos desta natureza as famílias dos alunos, mas isto com recursos do PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar, autorizado por Lei Federal.

 Neste momento, no entanto, a situação é outra. Pretende-se agora utilizar recursos do MDE – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino, fonte 00020, portanto próprios. Por isto, para proceder-se com segurança em relação ao proposto, entendemos importante ter lei autorizado o que pretende-se realizar.

 Diante do exposto, entendendo estar presente o interesse público nesta proposta, pede-se tramitação em regime de urgência a mais este projeto de lei.

Nada mais a acrescentar.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Vinston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 90, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a adquirir e distribuir aos alunos das escolas municipais, produtos da alimentação escolar.

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a adquirir e distribuir aos alunos das escolas municipais, produtos da alimentação escolar.

Parágrafo Único: Os produtos serão adquiridos e distribuídos por aluno, independente de quanto houver por família.

**Art. 2º** Os produtos a serem adquiridos serão distribuídos aos alunos das escolas municipais que manifestarem intenção de receber os kits que serão organizados para a distribuição.

**Art. 3º** O Chamamento para o cadastro dos alunos interessadas dar-se à mediante edital a ser publicado e com ampla divulgação.

**Art. 4º** A aquisição e distribuição de produtos da alimentação escolar nos termos desta Lei será pelo período em que não houver o retorno as aulas presenciais no município, e de acordo com a disponibilidade financeira do programa de alimentação escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias, constantes no orçamento municipal vinculadas a alimentação escolar.

 **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 10 de junho de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal